



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.069/2023

Dispõe sobre a concessão de subvenções, empréstimos, doações, cessão e permissão de uso de bens móveis e imóveis, pelo Confere aos Conselhos Regionais vinculados, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 10, V, da lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e art. 7º, XIV do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe ao Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder alterações na Resolução nº 440/2007 – Confere, que, atualmente, disciplina a matéria;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, em Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Desde que haja disponibilidades orçamentária e financeira, o Confere poderá conceder empréstimos e doações aos Conselhos Regionais vinculados, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se empréstimo, para efeito deste normativo, toda espécie de cessão de bens ou coisas, para serem utilizados com a obrigação de restituí-los, quando terminado o prazo estipulado.

§ 1º. Quando o empréstimo se tratar de pecúnia, deverá ser devolvido pelo Conselho Regional, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere, prevista no § 2º do art. 7º da lei nº 4.886/65.

§ 2º. Tratando-se de empréstimo para compra de imóvel, este ficará como garantia da dívida até a quitação total, mediante constituição de hipoteca.

Art. 3º. Considera-se doação, para efeito deste normativo, a transferência, a título gratuito, de bens móveis ou imóveis, feita aos Conselhos Regionais vinculados.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

§ 1º. É vedada a doação de numerário aos Conselhos Regionais.

§ 2º. As despesas decorrentes das doações serão arcadas pelo Conselho donatário.

Art. 4º. Para habilitar pedido de empréstimo ou doação, é requisito essencial que o Conselho Regional esteja quite com a quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere.

Art. 5º. Objetivando proporcionar aos Conselhos Regionais o exercício de suas atividades institucionais em sedes que ofereçam espaços e ambientes adequados, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens imóveis nas bases territoriais das Entidades vinculadas e cedê-los para uso do Regional, de forma gratuita, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso.

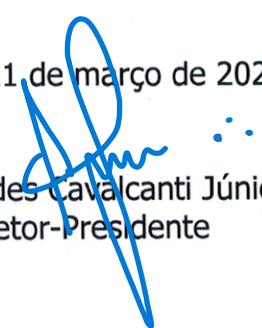
Parágrafo único. Ficarão a cargo do Conselho Regional cessionário o pagamento de todos os encargos e despesas necessários à manutenção e conservação do imóvel cedido, e eventuais tributos incidentes.

Art. 6º. Com o fim de dotar os Conselhos Regionais de equipamentos necessários ao melhor desempenho de suas atividades finalísticas, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens móveis e doá-los para uso do Regional, mediante a formalização do competente Termo de Doação.

Art. 7º. Os empréstimos e doações de que trata a presente Resolução, poderão ser concedidos pela diretoria-executiva do Confere, *ad referendum* do Plenário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 440/2007 – Confere.

Brasília, 21 de março de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


PPS/